



CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS - 2011/2012

- Despacho nº 14 026/2007, de 03 de Julho republicado pelo Despacho nº 13170/2009 de 4 de Junho
- Contrato de Autonomia da ESEQ

Os Professores responsáveis pela constituição de turmas devem ter em atenção as seguintes orientações:

1. Manter, sempre que possível o núcleo turma.
2. O número de alunos por turma não pode ser inferior a 24 nem superior a 28 no 3º Ciclo e no Ensino Secundário, excepto a turma do curso profissional de Técnico de Multimédia, cujo limite mínimo é de 18 alunos e o máximo de 23 alunos. O Conselho Pedagógico recomenda que, no 3º Ciclo e no Ensino Secundário, o número máximo de alunos por turma não ultrapasse os 26.
3. Evitar ao máximo concentrar na mesma turma um número elevado de alunos retidos. Estes devem ser distribuídos uniformemente pelas turmas.
4. No 10.º Ano, deve-se tentar formar turmas, dentro do mesmo curso, homogéneas no que se refere às Línguas Estrangeiras e às disciplinas de opção, de forma a evitar ao máximo os desdobramentos e as junções de turmas. Se possível não dispersar os alunos de EMR.
5. No Ensino Secundário, as turmas devem ser formadas de modo a que o número de opções diferentes seja mínimo.
6. A abertura de disciplinas de opção está condicionada à existência de um número mínimo de 10 alunos a menos que se trate de disciplinas de continuação ou de disciplina obrigatórias.
7. A professora responsável pelo ensino especial (Maria João Niz) comunicará aos professores responsáveis pela constituição das turmas a lista de alunos com necessidades educativas especiais, com indicação das medidas do regime educativo especial a adoptar. Estas turmas serão constituídas por 20 alunos e não poderão incluir mais de 2 alunos com NEE.
8. Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da Língua Portuguesa deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
9. Quaisquer indicações escritas dos Professores, Conselhos de Turma e Encarregados de Educação, poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor.
10. O Encarregado de Educação poderá, pelo prazo de cinco dias úteis e após afixação das listas provisórias das turmas, requerer, por escrito, a transferência de turma do seu educando, fundamentando a razão desse pedido.
11. Cabe ao Director deferir, ou não, o requerimento por razões de carácter pedagógico e/ou administrativas.
12. Cabe ao Director, ouvido o Conselho Pedagógico pelos meios mais diligentes, propor junto da Direcção Regional da Educação do Norte a constituição de turmas com um número de alunos inferior ou superior ao previsto na lei.

Póvoa de Varzim, 30 de Junho de 2011

O Presidente do Conselho Pedagógico

J. Eduardo Lemos